
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 38/87

A MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e regimentais promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Constitui falta grave para fins do disposto no art. 115 caput e seu § 1º, da Resolução nº 09 de 4 de dezembro de 1972 e art. 184 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, o porte de arma, por funcionário da Assembléia Legislativa, nas dependências do Palácio Cabanagem.

Art. 2º - Compete a Assessoria Militar da Assembléia Legislativa, de ofício, as providências preliminares, inclusive com apreensão da arma, para fazer observar, pelos visitantes e funcionários, o disposto no art. 115 caput e seu § 1º da Resolução nº 9 de 04 dezembro de 1972.

§ 1º - Apreendida a arma de funcionário ou simplesmente confirmado o seu porte, a Assessoria Militar comunicará imediatamente o fato à Presidência, por escrito, para as providências cabíveis.

§ 2º - É dever do superior hierárquico de funcionário que portar arma em dependência do Palácio Cabanagem comunicar imediatamente o fato à Assessoria Militar para as providências cabíveis.

§ 3º - Apreendida à arma de visitante, e caracterizado o porte ilegal da mesma, a Assessoria Militar encaminhará o contraventor e à respectiva arma à autoridade policial, para as providências legais cabíveis.

§ 4º - Se o visitante comprovar, após apreensão de sua arma que possui autorização legal para porte de arma, esta lhe será devolvida à saída.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em de novembro de 1987.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente

Deputado HAROLDO BEZERRA
1º Secretário

Deputado WANDENKOLK GONÇALVES
2º Secretário

DOAL Nº 85, DE 26/11 A 03 DE DEZEMBRO DE 1987.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.